



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**RELATOR: ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES**

**I - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 022/2021.**

Em cumprimento ao artigo 28, Parágrafo Único do Regimento Interno, esta relatoria passa a análise do mérito do **Projeto de Lei** Nº 022/2021, que “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ – SEMPLA E DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ – CGM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Tempestivo lembrar que compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme Art. 30 do Regimento Interno desta Casa de leis, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa utilizada pelo mesmo. Transcrevo:

**Art. 30.** Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

I - À Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a - Os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

O Parágrafo Único do Artigo 28 do regimento supramencionado preceitua: As Comissões permanentes examinarão as matérias de sua competência na ordem estabelecida neste artigo, concluindo sempre por parecer escrito.



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## II – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 022/2021 que “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ – SEMPLA E DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ – CGM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A douta Procuradoria da Câmara Municipal, analisou o teor da presente proposta e opinou pela **CONTITUCIONALIDADE/LEGALIDADE** da matéria, nos seguintes termos: “não vislumbro incompatibilidade entre a matéria proposta e as regras/princípios estabelecidos na Constituição Federal ou na Lei Orgânica Municipal.”

É o breve relatório.

## III - VOTO DO RELATOR

Assim sendo, este relator se manifesta pela **CONSTITUCIONALIDADE/LEGALIDADE** do PROJETO DE LEI Nº 022/2021 de autoria do Poder Executivo, motivo pelo qual, opino regular tramite da proposta.

**Aracruz, 26 de maio de 2021.**

**Alexandre Manhães**

**Relator**